



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 02 DE MAIO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus Representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de São Cristóvão Mendense, isenção de Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) e das Taxas e Tributos incidentes pela Aprovação de planta e Licença para construção.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 02 DE MAIO DE 1985.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro próprio N.º —

Pag. 88 verso

Em. 02.05.85

FUNÇÃO